



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a implantação de placa informativa acerca da conferência posterior de mercadorias em estabelecimentos comerciais que adotem tal prática.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É faculdade do consumidor aceitar a conferência posterior de suas mercadorias na saída dos estabelecimentos comerciais após já ter passado no caixa e realizado o pagamento.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais situados no Município de Indaiatuba que adotem a prática de conferência mencionada no artigo anterior deverão afixar em local visível ao público placa informativa contendo orientação clara e precisa acerca do direito de o consumidor recusar a conferência posterior de suas mercadorias.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais a que se referem esta Lei poderão adotar o modelo de placa informativa constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 2023.

Wilson José dos Santos (Índio da Doze)
Vereador



ANEXO ÚNICO

CONFERÊNCIA

Prezado Cliente,

Você pode aceitar ou não a conferência de suas compras antes da saída da loja.

Vantagens da Conferência:

- 1 Importante para a exatidão de suas compras. Você tem a garantia de levar o que está pagando.
- 2 Possibilita a correção de erros de registro nos caixas. A loja vende no atacado e varejo com embalagens variadas, algumas com muitos códigos.
- 3 Evitar erros contribui para o baixo custo operacional do segmento e para a sua economia.
- 4 É uma prática do setor atacadista mundial.



JUSTIFICATIVA

Tal prática quando permitida pelo consumidor poderá evitar vários problemas, ou seja, comprou o produto esqueceu no balcão, ou até mesmo no próprio carrinho. Quando dado o aceite da conferência de forma facultativa, não gerará desconforto para as partes, pois houve o aceite do mesmo e quando não houver o aceite o consumidor na falta do produto não terá o direito de reclamar por algo, ou seja, algum item que não está na compra que este retirou sem a conferência, o qual é um direito seu de não aceitar.

Esta lei poderá evitar também alguns atos de práticas de má fé, em que haja combinação entre o adquirente dos produtos e o caixa, ou seja, compra 10 produtos e facilitou 5, pagando apenas 5, e os outros 5 foram furtados, fatos esse que gera prejuízo de grande monta ao estabelecimento quando constatados tal fato, isso poderá ser uma forma de inibir esta prática.

Os estabelecimentos podem manter as portas de saídas para fazer a conferência. As saídas individuais com informe de “Saída com Conferência” e outra com “Saída sem Conferência”. Isto já se entenderá se o consumidor quer ou não a conferência dos produtos adquiridos nos estabelecimentos e quando este não houver portas individuais para a conferência, poderá ser destinado um espaço na mesma saída para realização da conferência quando este é permitido pelo consumidor.

Esta prática também poderá evitar, no caso de pessoas idosas, que estes esqueçam seus produtos nos caixas, muitas vezes pelo fator idade ou esquecimento que é o mais comum, ou qualquer outro motivo.

Wilson José dos Santos (Índio da Doze)
Vereador